



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 002/2023 foi detidamente analisado pelas comissões responsáveis Final, que deliberou pela sua constitucionalidade e por sua aprovação;
- **CONSIDERANDO** que os pareceres das comissões responsáveis foram analisados e recepcionados pelo plenário da Casa Legislativa;
- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres;

RESOLVE

Art. 1º - Sanciona o Projeto de Lei nº 002/2023;

Art. 2º Determinar a publicação da referida lei, Milagres, Bahia, 12 de junho de 2023.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

LEI Nº 603, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Institui o Programa Aluno Nota Dez no Município de Milagres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Milagres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Aluno Nota Dez destinado a incentivar os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino ao bom relacionamento e ao progresso escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa Aluno Nota Dez:

- I. estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II. despertar o espírito e raciocínio na busca do conhecimento;
- III. incentivar a superação dos obstáculos escolares;
- IV. incentivar a permanência do estudante no âmbito escolar;
- V. aperfeiçoar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas;
- VI. identificar jovens talentos;
- VII. promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento;
- VIII. reduzir a evasão e o abandono escolar.

Art. 3º O Programa Aluno Nota Dez concederá uma premiação anual ao aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação descrito nesta Lei.

§1º. A premiação anual que trata este artigo será descrita no início de cada ano letivo, através de Edital, devendo ser dada divulgação ampla em todas as escolas.

§2º. Além da premiação que trata este artigo, os alunos selecionados receberão:

- I - Certificação de Menção Honrosa em Ato Solene a ser realizado no final do ano escolar.
- II – medalha



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

III - destaque no seu histórico escolar no ano em que foi Aluno Nota Dez

§3º. O aluno, desde que autorizado pelos responsáveis, terá, também, seu nome e sua foto divulgadas nos canais oficiais e extraoficiais da Prefeitura Municipal de Milagres e da página da Secretaria Municipal de Educação, como Aluno Nota Dez, bem como em campanhas oficiais.

Art. 4º Os critérios para seleção dos estudantes a serem contemplados, o Edital deverá considerar:

- I – o desempenho escolar na aprendizagem;
- II – a participação nas atividades realizadas em sala de aula;
- III - a participação em atividades sociais, culturais ou esportivas promovidas pela escola;
- IV – a maior frequência mínima durante todo ano escolar;
- V – a disciplina, demonstrado por relações satisfatórias com a comunidade escolar e com o patrimônio público;
- VI – o capricho, demonstrado pelo cuidado do estudante com seu material escolar e consigo mesmo;
- VII – a superação, demonstrado pelo esforço do estudante em superar suas limitações;
- VIII – a participação em olimpíadas do conhecimento, concursos de redação e outras atividades oficiais de cunho educacional;
- IX – a maior média aritmética simples das notas de todo o ano letivo e de todas as disciplinas.
- X- Aponta critérios diferenciados para os alunos com Necessidades Educacionais (NEE).

Parágrafo Único. Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) que trata este artigo são aqueles que possuem necessidades de orientação educacional especial devido a aspectos sensoriais, físicos, intelectuais e emocionais e com dificuldades de aprendizagem derivadas de fatores orgânicos e/ou ambientais.

Art. 5º. A seleção dos estudantes contemplados será feita por escola, através da análise do Conselho de Classe, após ouvir todos os profissionais da educação, em relatório minucioso a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Educação, e poderão ser custeadas, também, por outras dotações do orçamento que vierem a ser vinculadas ao Programa, com recursos próprios ou daqueles provenientes de convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. As despesas da presente lei poderão correr, também, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal do corrente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA, em 12 de junho de 2023.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal

